

Nota orientadora relativa à menção “isento de glúten” na rotulagem de géneros alimentícios

Entra em aplicação no dia 20 de julho de 2016 o [Regulamento de Execução \(UE\) Nº 828/2014](#) relativo aos requisitos de prestação de informações aos consumidores sobre a ausência ou a presença reduzida de glúten nos géneros alimentícios, que introduz alterações ao quadro regulamentar, sem reduzir a proteção dos consumidores com intolerância ao glúten.

Tendo em atenção a necessidade de prestar informação ao consumidor, em particular ao consumidor celíaco, sem cair em excessos que possam infringir o artº 7º do [Regulamento \(UE\) Nº 1169/2011](#), relativo às práticas leais de informação, que proíbe que seja transmitida relativamente aos géneros alimentícios a presença/ausência de ingredientes ou componentes que são característicos/não são expectáveis nesses mesmos géneros alimentícios, a DGAV preparou, em conjunto com a APC, a seguinte lista de produtos em que **não é admissível** a menção "isento de glúten", por ser evidente a isenção e improvável a contaminação (incluindo a tecnicamente inevitável).

- Frutas, legumes (hortícolas) e ervas aromáticas frescas e desidratadas
- Leguminosas secas - feijão, grão-de-bico, favas, ervilhas, lentilhas, soja, tremçoço
- Arroz e milho em grão
- Leite cru ou sujeito a processo térmico, com teores variáveis de gordura
- Queijo fresco e requeijão
- Carne, peixe e mariscos não processados
- Ovos frescos
- Açúcar
- Mel
- Sal
- Azeite e outros óleos vegetais
- Água
- Néctares e sumos de fruta
- Vinhos e bebidas espirituosas
- Café torrado em grão

Contudo, pode ser utilizada a menção "isento de glúten" noutros alimentos que não o contenham, dado o risco real de contaminação e o risco percebido pelos consumidores celíacos ou encarregues de efetuar por estes as escolhas alimentares (pais e cuidadores), como **por exemplo** todos os produtos de moagem de grãos isentos de glúten, como as farinhas de milho e arroz, especiarias, iogurtes e leite condensado, batatas fritas.

Lisboa, 29/06/2016